



Processo n. 321.191/18

CONTRATO N. 2019/005.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ALESSANDRO NUNES - ME PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CHAVEIRO.

Ao(s) quinze dia(s) do mês de januário de dois mil e vinte, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ALESSANDRO NUNES - ME, situada na Quadra 8, Bloco 9, Loja 1 - Sobradinho/DF - CEP: 73.005-509, inscrita no CNPJ sob o n. 16.970.920/0001-72, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o senhor ALESSANDRO GANDARA NUNES, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 197/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 16/01/20, com amparo no inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO;
- b) concessão de desconto de 5% sobre o valor total do contrato, passando o preço anual estimado do instrumento a ser de R\$45.914,36, conforme proposta da CONTRATADA datada de 11/06/19. Os novos preços unitários passam a ser os constantes do Anexo Único a este Aditivo.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2019/005.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

Alessandre

[Assinatura]





“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 45.914,36 (quarenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e trinta e seis centavos), considerando-se os valores unitários constantes do Anexo Único.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Alessandra

[Assinatura]



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº. 2020NE000157, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo)

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 16/01/20 a 15/01/21, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Alessandra

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 15 de janeiro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Alessandro Gandara Nunes
Representante Legal
CPF n. 053.240.151-48

Testemunhas:

1) P-8181

2) P-8258

CCONT/CR/av



ANEXO ÚNICO

Processo n. 321.191/18

CONTRATO N. 2019/005.1

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
GRUPO ÚNICO (Itens 1 a 38)	SERVIÇOS DE CHAVEIRO				
1	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE SIMPLES	U	166	R\$ 7,36	R\$ 1.222,18
2	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE GORJA	U	14	R\$ 10,45	R\$ 146,30
3	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE TETRA	U	9	R\$ 15,30	R\$ 137,66
4	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE DE COFRE SIMPLES	U	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
5	CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVE DE COFRE GORJA	U	20	R\$ 43,65	R\$ 873,05
6	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	U	35	R\$ 51,30	R\$ 1.795,50
7	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	U	8	R\$ 58,66	R\$ 469,30
8	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	U	10	R\$ 78,85	R\$ 788,50
9	ABERTURA DE PORTA-FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, CORREIOS)	U	10	R\$ 32,11	R\$ 321,10
10	ABERTURA DE PORTA DE COFRE COM CHAVE SIMPLES	U	50	R\$ 36,10	R\$ 1.805,00
11	ABERTURA DE PORTA DE COFRE COM CHAVE GORJA	U	9	R\$ 136,80	R\$ 1.231,20
12	ABERTURA DE PORTA DE COFRE COM SEGREDO	U	14	R\$ 93,58	R\$ 1.310,05
13	MODELAGEM DE CHAVE SIMPLES	U	330	R\$ 27,84	R\$ 9.185,55
14	MODELAGEM DE CHAVE GORJA	U	18	R\$ 37,86	R\$ 681,44
15	MODELAGEM DE CHAVE TETRA	U	18	R\$ 32,21	R\$ 579,69
16	MODELAGEM DE CHAVE SIMPLES (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, CORREIOS)	U	12	R\$ 28,41	R\$ 340,86
17	MODELAGEM DE CHAVE DE COFRE SIMPLES	U	15	R\$ 54,53	R\$ 817,95
18	MODELAGEM DE CHAVE DE COFRE GORJA	U	8	R\$ 90,06	R\$ 720,48
19	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	U	180	R\$ 37,72	R\$ 6.788,70
20	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO	U	9	R\$ 48,26	R\$ 434,34



Alessandro

vi

	POSTIÇO (CHAVE GORJA)				
21	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	U	10	R\$ 46,55	R\$ 465,50
22	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA FECHADURA DE MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, CORREIOS)	U	2	R\$ 37,53	R\$ 75,05
23	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA COFRE COM CHAVE SIMPLES	U	6	R\$ 65,08	R\$ 390,45
24	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA COFRE COM CHAVE GORJA	U	6	R\$ 98,80	R\$ 592,80
25	TROCA DE SEGREDO COM FORNECIMENTO DE DUAS CHAVES PARA COFRE COM SEGREDO	U	38	R\$ 135,00	R\$ 5.129,81
26	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	U	16	R\$ 89,06	R\$ 1.425,00
27	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	U	5	R\$ 61,56	R\$ 307,80
28	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	U	5	R\$ 94,62	R\$ 473,10
29	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, CORREIOS)	U	4	R\$ 35,39	R\$ 141,55
30	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA MARCA LAFONTE ST2 EVOLUTION 55	U	8	R\$ 236,31	R\$ 1.890,50
31	SUBSTITUIÇÃO DE FECHADURA MARCA LAFONTE ST55	U	8	R\$ 185,25	R\$ 1.482,00
32	PERMUTA DE CILINDRO DE FECHADURA - MÃO-DE-OBRA	U	5	R\$ 52,06	R\$ 260,30
33	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO NORMAL	U	40	R\$ 28,26	R\$ 1.130,50
34	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO POSTIÇO (CHAVE GORJA)	U	3	R\$ 48,07	R\$ 144,21
35	CONCERTO DE FECHADURA COM CILINDRO TETRA CHAVE	U	5	R\$ 69,73	R\$ 348,65
36	CONCERTO DE FECHADURA PARA MÓVEIS (ARMÁRIOS, ESCANINHOS, CORREIOS)	U	4	R\$ 35,39	R\$ 141,55
37	CONCERTO DE FECHADURA DE COFRE	U	4	R\$ 68,64	R\$ 274,55
38	SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE CHAVEIRO (24 HORAS) - CHAMADO	U	12	R\$ 97,85	R\$ 1.174,20
PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO R\$					45.914,36

Alexandra

V:

